

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 04 de 2023
26 de JULHO de 2023

O Presidente do Conselho Superior-CONSUP e Diretor Geral do Instituto Plenitude Educação, Prof. Renato Augusto da Silva Santos no uso das atribuições Regimentais, RESOLVE:

Aprovar e Instituir Ad Referendum do Conselho Superior- CONSUP, o Regimento da Comissão Própria de Avaliação –CPA no âmbito do Instituto Plenitude Educação - IPLENI

Artigo 1º. Fica aprovado e instituído o Regimento da Comissão Própria de Avaliação –CPA no âmbito do INSTITUTO PLENITUDE EDUCAÇÃO - IPLENI.

Artigo 2º. O Regimento de que trata o artigo 1º figura como anexo único da presente Resolução.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

Renato Santos

PROF. RENATO AUGUSTO DA SILVA SANTOS
DIRETOR GERAL E PRESIDENTE DO CONSUP

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº4 DE 26 DE JULHO DE 2023

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
CPA/IPLNI**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento Interno abriga as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Plenitude Educação- IPLNI, considerando o disposto no Art. 11, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Art.

7º, §2º, da Portaria MEC n.º 2.051, de 09 de julho de 2004.

§1º A Comissão Própria de Avaliação, órgão de representação acadêmica e institucional, terá atuação autônoma em relação aos Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º Está garantida a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegia a maioria absoluta de um dos segmentos.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.2º Instituída pela Resolução CONSUP nº 03, de 26 de julho de 2023, a Comissão Própria de Avaliação é o órgão institucional responsável por coordenar e articular o processo interno de avaliação institucional na IES, o qual visa a promover a constante melhoria no ensino, pesquisa e extensão, por meio de uma cultura permanente de avaliação, que articule a missão institucional do IPLNI e suas finalidades acadêmicas e sociais.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º Observada a legislação pertinente, competem à Comissão Própria de Avaliação as seguintes atribuições:

- I - conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:
 - a) elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, esclarecendo os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, a finalidade, as metas e as estratégias da Instituição;
 - b) sensibilizar a comunidade acadêmica sobre as finalidades da Avaliação Institucional;
 - c) tornar clara a influência do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao desenvolvimento da Instituição;
 - d) planejar o processo de Avaliação Institucional no IPLENI de maneira participativa, coletiva, pedagógica, crítica, qualitativa e livre de ameaças; e) providenciar e disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
 - f) garantir o sigilo das informações, viabilizar a eficácia do banco de dados coletados no processo de Avaliação Institucional e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
 - g) analisar os resultados da Avaliação Institucional realizada pelos diferentes segmentos do IPLENI, com relação às dez dimensões propostas pelo SINAES, no âmbito de sua competência;
 - h) divulgar amplamente os resultados do processo de Avaliação Institucional, disponibilizando-os para a comunidade interna e externa à Instituição;
 - i) proporcionar que o processo de Avaliação Institucional, no IPLENI,

Instituto Plenitude Educação

a médio e longo prazos.

- II - coletar informações, analisar dados, elaborar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de avaliação interna no IPLENI;
- III - desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação das políticas de avaliação na Instituição;
- IV - planejar os programas de Avaliação Institucional, propondo ações para a melhoria do processo;
- V - sistematizar e prestar informações sobre a Avaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, INEP, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sempre que solicitadas;
- VI - participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, sempre que solicitada;

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.5º A coordenação e os membros da Comissão Própria de Avaliação serão designados, através de Resolução, pelo CONSUP, sendo constituída de:

- I - um (1) coordenador;
- II - um (1) representante do corpo docente;
- II - um (1) representante do corpo administrativo;
- III - um (1) representante do corpo discente;
- IV - um (1) representante da sociedade civil organizada.
- V- um (1) representante do corpo tutorial

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art.6º O mandato da coordenação e dos membros da CPA será de três anos, podendo haver recondução.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.7º A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

I - um (1) coordenador;

Art.8º São atribuições do Coordenador da CPA:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II- representar a Comissão;

III - distribuir, para exame dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;

V - orientar o corpo administrativo a serviço da CPA;

VI - formalizar a destituição de seus membros, conforme art.15, §1º deste regulamento, requerendo à Direção a designação de novo membro;

VII - solicitar à Reitoria da IES a substituição de membros que solicitem afastamento definitivo da CPA;

Art.9. São atribuições dos representantes dos demais segmentos que constituem a Comissão:

I - auxiliar na coordenação do processo de avaliação interna da Instituição;

II - fornecer subsídios, quaisquer que sejam, à Comissão;

III - representar a CPA, no seu segmento, quando solicitado;

Instituto Plenitude Educação

IV - participar das reuniões da CPA, quando convocado.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art.10. Caberão à CPA, no desenvolvimento de suas atividades, as seguintes ações:

- I - elaborar, semestral ou anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- II - promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitada ou se fizer necessário;
- III - avaliar e analisar, dentro dos prazos estabelecidos, as propostas apresentadas à Comissão;

Art.11. O encaminhamento de propostas à CPA poderá ser enviado através do *email* : erika.mayana@plenitudeeducacao.com.br

Art.12. A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de tarefas e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer funcionário da Instituição, na área competente.

§1º A CPA poderá recorrer à administração do IPLENI, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§2º A CPA poderá solicitar à Diretoria a convocação de qualquer funcionário para esclarecer dúvidas sobre matérias que suscitem esclarecimentos a esta Comissão.

§3º A CPA poderá solicitar documentações e informações aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art.13. A administração do IPLENI proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art.14. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Instituto Plenitude Educação

§1º Será destituído da Comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias cinco (5) vezes ao ano ou três (3) vezes consecutivas.

§2º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros dez minutos do horário estabelecido para início, e após, com qualquer número de presentes.

§3º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura da lista de presença pelos membros.

§4º Conforme planejado, semestral ou anualmente, as reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA;

Art.15. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º O processo de votação será aberto e nominal.

§2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador da CPA decidir.

Art.16. A cada reunião será lavrada a Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Coordenador e demais membros participantes, podendo ser publicada.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.17. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte da Diretoria.

Art.18. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA em reuniões, desde que comunicada com antecedência mínima de sete (7) dias úteis.

Art.29. A CPA deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções através da sua publicação no setor de comunicação oficial do IPLENI.

Art.20. A revisão deste Regimento, bem como propostas de alterações e deliberações sobre questões pertinentes, deverá ser realizada por iniciativa da CPA, conforme sua necessidade.

Art.21. O presente regimento também poderá sofrer alterações e adaptações por sugestões da comunidade acadêmica, desde que encaminhadas oficialmente à CPA.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior -CONSUP da IES.

Art.22. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art.23. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP da IES, revogadas as disposições em contrário.